



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2023

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS,
PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE PARA AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A
EMPRESA C. GAZOLA BARRO.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, CI 1029165352, neste ato denominado CONTRATANTE, e **C. GAZOLA BARRO** empresa com sede em Rua Irmãos Busato, 937 Centro Vila Maria–RS portador do CNPJ nº 27.907.090/0001-55, representado neste ato por seu CASSIA GAZOLA BARRO residente e domiciliado em Vila Maria/RS portador do RG 6061134943 e CPF nº 991.394.990-49 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº **010/2023**, Processo Administrativo nº **019/2023** e, ainda, pela proposta do VENDEDOR (a).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O **VENDEDOR** vende e compromete-se a entregar ao **COMPRADOR**, materiais e/ou produtos, em perfeitas condições de consumo e validade, a serem entregues de acordo com a necessidade do Município, conforme consta na proposta vencedora, de acordo com as discriminações a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
1	Alfinete comum sem cabeça 680 unidades. Nº 29	14 CX	6,80	95,20	BACHI
12	Caderno grande brochura, capa forte de 96 folhas, sem espiral, 28 cm, largura 20,5 cm.	200 UN	8,60	1.720,00	PANAMERICANA
16	Caneta esferográfica ponta média metálica boa qualidade cx c/ 50 unid. Preta e vermelha (04 cx. De cada)	12 CX	25,00	300,00	COMPACTOR

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

17	Caneta esferográfica ponta média metálica boa qualidade cx c/ 50 unid. Cor azul.	47 CX	25,00	1.175,00	COMPACTOR
18	Caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta chanfrada, cor fluorescente amarela, verde e rosa. (3 caixas de cada)	4 CX	11,90	47,60	MASTER
19	Caneta marcador para retroprojeto. Ponta dupla, secagem rápida pontas 2,0 mm e 0,4 mm. Cor preta. Com 12 uni.	5 CX	18,00	90,00	FUTURO
20	Cartolina branca (0,66 cm x 0,50 cm). Material celulose vegetal, gramatura 190.	50 UN	0,85	42,50	JANDAIA
21	Cartolina colorida (rosa, azul e verde) (0,66 cm x 0,50 cm). Material celulose vegetal, gramatura 190. 10 unidades de cada cor.	30 UN	0,90	27,00	JANDAIA
25	Cola bastão 10gr.	82 UN	0,85	69,70	FUTURO
27	Cola instantânea 20g adesivo p/ artesanato N°2	50 UN	6,05	302,50	FUTURO
32	EVA liso 40 cm x 48 cm(verde, vermelho, branco, amarelo, laranja, azul claro, rosa, preto, bege, marrom, lilás. (10 und. de cada.)	110 UN	1,42	156,20	HAYTI
45	Grampo p/ grampeador 26/6 de boa qualidade	30 CX	3,80	114,00	FUTURO
46	Grampeador de metal 11,5 cm, resistente e alta durabilidade para grampos de 24/6 26/06	6 UN	9,50	57,00	FUTURO
48	Grampo trilho plástico preto 80mm para 200 fls. Embalagem com 50 unidades.	12 CX	8,80	105,60	DELLO
49	Lápis de cor (longo) cx c/ 12 cores hexagonal	150 CX	3,20	480,00	FUTURO
50	Lápis de escrever preto ponta firme hexagonal cx c/ 144 unid.	10 CX	33,40	334,00	FUTURO
57	Pasta c/ aba alta elástica ofício lombo 4cm line 40 mm.	100 UN	4,15	415,00	DELLO
58	Pastas plástica c/ elástico fina de boa qualidade 18mm.	130 UN	2,05	266,50	DELLO
60	Percevejo de metal. Tam. 12. Embalagem c/ 100 uni.	10 CX	2,50	25,00	FUTURO
62	Pincel escolar chato n° 08.	30 UN	0,88	26,40	FUTURO
63	Pincel escolar chato n° 18.	30 UN	2,60	78,00	FUTURO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

64	Pincel escolar chato nº 20.	30 UN	2,35	70,50	FUTURO
65	Pistola cola quente pequena, potência 11-30, aplicação colagem compatível bastão silicone de 7mm. 110/220.	15 UN	12,70	190,50	FUTURO
66	Pistola cola quente pequena, potência 16-65, aplicação colagem compatível bastão silicone de 11mm. 110/220.	15 UN	16,00	240,00	FUTURO
70	Refil cola quente fina , bastão de silicone 7mm. Pct com 1kg.	5 PAC	43,50	217,50	RENDICOLA
71	Refil cola quente grosso, bastão silicone de 11mm. Pct com 1kg.	5 PAC	43,50	217,50	RENDICOLA
73	Régua escritório, material plástico, comprimento 30cm.	50 UN	0,70	35,00	WALEU
82	Tinta PVA fosca para artesanato com 250ml. Cor: branco.	20 UN	11,51	230,20	ACRILEX
84	Umidecedor de dedo 12gr.	5 UN	1,85	9,25	CARBRINK

Total do fornecedor: 7.137,65

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O VENDEDOR compromete-se, com relação aos produtos e ou materiais descritos na cláusula segunda, a fornecê-los, de acordo com solicitação do **COMPRADOR**, mediante autorização/solicitação da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal sempre que houver entrega, em conformidade com a secretaria solicitante.

3.1. Não serão aceitos produtos e/ou materiais com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade, em desconformidade com a marca apresentada na proposta e em desconformidade com as especificações, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

3.2. Os produtos e/ou matérias devem obrigatoriamente ter a observância das descrições especificadas da proposta e em conformidade com o Edital que originou este contrato.

3.3. As quantidades serão adquiridas gradativamente e entregues, mediante solicitação, ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades das Escolas e das Secretarias Municipais.

3.4. Os responsáveis pelas Secretarias Municipais, ou a quem os mesmos nomearem, serão responsáveis pelos pedidos e cronogramas que devem ser realizados com 10 (dez) dias de antecedência da entrega.

3.5. No recebimento quando solicitado por ordem de fornecimento, as notas fiscais devem ser assinadas e carimbadas pelo(a) responsável da Secretaria e/ou escola no momento da entrega.

3.6. Os quantitativos, local e datas para fornecimento serão entregues ao licitante vencedor com antecedência mínima de 10 (dez) dias anteriores ao dia aprazado para entrega.

3.7. O produto será recebido provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto deste Termo.

3.8. Após o recebimento o fiscal de contrato, verificará o mesmo num prazo de até 05 (cinco) dias mediante emissão de aceite, e, estando em desacordo com o objeto contratado, deverá ser substituído. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3.9. A entrega e o recebimento só será considerada definitiva a partir do momento que for atestada pelo fiscal de contrato, e ser exatamente o objeto previsto no termo de referência do edital.

3.10. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações do(s) objetos do edital que originou este contrato.

3.11. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

3.12. O produto fornecido, bem como condições de garantias até mesmo técnicas no caso de equipamento, deverá satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações consoantes do Edital da Licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com o depósito e a retirada total do objeto da compra e venda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O preço certo e ajustado total, entre as partes é de R\$ **7.137,65** (sete mil cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, por boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

§ 2º. As notas fiscais devem ser assinadas e carimbadas pelo(a) Secretário(a) ou a quem o mesmo nomear, no momento da entrega.

§ 3º. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **COMPRADOR**, poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS E ENCARGOS:

6.1. São de responsabilidade do **VENDEDOR**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **VENDEDOR** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos produtos e/ou materiais a serem fornecidos, podendo ainda o **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **VENDEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **COMPRADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **COMPRADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **VENDEDOR** as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **COMPRADOR**, pelo prazo de 06(seis) meses;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **COMPRADOR**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação per-

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

te a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o **VENDEDOR** ressarcir o **COMPRADOR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0301.04.121.0010.2011.33903000000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*
0402.12.361.0004.2174.33903000000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*
0403.12.361.0047.2020.33903000000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*
0409.12.365.0041.2021.33903000000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*
0510.08.244.0029.2035.33903000000000.1899.0 – *Materiais de Consumo*
0603.26.782.0101.2045.33901400000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*
0801.20.605.0010.2046.33903000000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*
0901.04.122.0010.2084.33903000000000.1500.0 – *Materiais de Consumo*

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 23 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO
C. GAZOLA BARRO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.